ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 19/2019

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri - SP; e-mail: licitacao@neofacilidades.com.br e telefone: (11) 3631-7730, vem, mui respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**, pelos seguintes razões de fato e de direito:

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

Primeiramente, cumpre destacar que a impugnante é uma empresa especializada nos serviços de gerenciamento de frota por intermédio de cartão, consoante se denota de seu contrato social, logo, resta claro o seu direito de impugnar os termos do edital.

I - DOS FATOS

Às 15:30 horas do dia 31 de março, o Município de Várzea Grande irá realizar a sessão pública do pregão eletrônico 019/2020 com vistas a: *"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Várzea Grande /MT."*

De acordo com o objeto e os termos do edital, o Município de Várzea Grande optou por realizar a contratação de um posto de combustível para proceder a aquisição de Diesel (comum e S10), Etanol e Gasolina, todavia, esse implantar e operar sistema integrado de gestão de consumo de combustível, o que leva a concluir que, liminar a participação somente para postos de combustíveis não é o melhor caminho.

No ultimo edital publicado, que inclusive foi objeto de fracasso por não conseguir habilitar nenhuma empresa, houve a participação de diversas empresas gerenciadoras no certame e não somente postos que atuam fornecendo diretamente o combustível, tendo sido essas inabilitadas exatamente por não realizarem o fornecimento direto.

Todavia, em diversos pontos do edital é sugerido que a contratada poderá fornecer o combustível por meio de posto próprio OU devidamente credenciado, sendo o credenciamento de estabelecimentos uma das tarefas principais das empresas gerenciadoras que atuam no segmento de combustível o que permitiria, perfeitamente, a participação destas.

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

Vejamos um desses trechos:

"17.3. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

17.3.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda da Contratada, ou por ela credenciados e disponibilizados a Contratante durante os 7 dias da semana, não se admitindo recusa da parte do posto em decorrência de sobrecarga de sua capacidade técnica"

Diante do subitem descrito que é apenas um dos diversos que remetem à ideia de que o fornecimento pode ser realizado por meio de gerenciamento, compreende-se que nada justifica permitir a participação somente de postos de combustíveis, razão pela a apresentação da presente peça impugnativa se tornou necessário.

Eis o resumo dos fatos.

II – DAS RAZÕES

A presente tem como objetivo alterar os termos do edital, primeiro porque na forma como foi editado irá reduzir significativamente a competição, uma vez que a disputa será restrita aos postos que se localizem dentro de um raio de dez quilômetros da Prefeitura do Município de Várzea Grande e que possuam um sistema de gestão de abastecimento. Exigências que se somadas irão afastar quase que a totalidade de empresas interessadas.

II.1 - DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA

Nos moldes estabelecidos, considerando o histórico da última sessão pública realizada com edital nos mesmíssimos termos, somente poderão participar do certame os postos de combustíveis que possuam sistema de gestão de abastecimento e que se localizem

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

dentro de um raio de dez quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, logo, **a disputa ficará restrita os estabelecimentos que preenchem os requisitos**.

Todavia, essa prática não é a comumente adotada pela Administração Pública, cediço o fato de que a gestão dos gastos públicos através de um sistema é medida que atualmente se impõem para promover a transparência, medida que é recomendada pelas cortes de contas espalhadas pelo país.

Ocorre que, **esse serviço é comumente realizado por empresas especializadas no gerenciamento do abastecimento**, que são àquelas que operacionalizam a aquisição de combustíveis através de cartão aceito em ampla rede de estabelecimentos credenciados e disponibilizam um sistema de gestão de gastos.

Veja, pelos dizeres do edital, **NÃO HÁ MOTIVO PARA A MUNICIPALIDADE RESTRINGIR O CERTAME A PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**, podendo promover a **AMPLA DISPUTA POSSIBILITANDO A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO**, basta que essas empresas cumpram os requisitos de rede credenciada estabelecidos, que no caso em questão é possuir ao menos dois postos de combustível dentro de um raio de dez quilômetros da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Ora, trata-se de uma exigência facilmente cumprida por qualquer empresa do ramo, afinal, não implica no credenciamento de um grande número de estabelecimentos. Logo, **ao possibilitar a participação das empresas de gerenciamento uma maior número de empresas irão participar do certame, e com isso será alcançado a melhor proposta.**

Ademais, nos parece que o edital era para contratação de empresa de gerenciamento, e por algum motivo foi alterado, isso porque o termo de referência traz em seu bojo a obrigatoriedade de credenciamentos de postos de combustíveis, como se contata da leitura de diversos itens como o já subscrito.

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

Veja, **a formação de rede credenciada faz parte das atividades exercidas pelas empresas de gerenciamento de frota, afinal, os postos de combustíveis possuem rede própria e não credenciada**. Aliás, foge da atividade dos postos de combustíveis credenciar postos de combustíveis, afinal, qual o interesse que os mesmos terão em dividir o mercado? Nenhum.

Outro fator que possibilita a participação das empresas de gerenciamento é o critério de julgamento adotado, que é do maior desconto sobre o valor médio da ANP conclusão obtida da leitura do subitem 2.3.2 e 2.3.3 do edital, *ipsis litteris:*

> *2.3.2. O valor estimado, para contratação pelo o período de 12 (doze) meses, será de acordo com o preço médio, estabelecidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br;*
>
> *2.3.3. O percentual de desconto incidirá sobre os preços médios dos combustíveis estabelecidos pela ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, por município, disponíveis no endereço eletrônico: www.anp.gov.br;*

Como o desconto é feito no médio da ANP, essa proposta pode ser formulada pelas empresas de gerenciamento, haja vista as empresas deste ramos comumente ofertam taxa de administração negativa (desconto), logo, o critério de julgamento em si já possibilita a participação das empresas de gerenciamento, uma vez que o preço não é fixo e pode ser alterado no curso dos meses de acordo com o mercado.

Ora, a conjunção desses fatores (rede credenciada e desconto no valor do combustível) possibilita a participação de empresas de gerenciamento de frota, **não havendo qualquer motivo, tampouco justificativa no processo licitatório, para a restrição a participação somente de postos de combustíveis, decisão essa que tão somente se presta a restringir a competitividade do certame.**

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

Ocorre que a legislação veda a inserção de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, regramento que se extrai da leitura do artigo 3º, *§ 1º da Lei 8.666/93, ipisis litteris:*

> *Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do* ***julgamento objetivo*** *e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1o* ***É vedado aos agentes públicos****:*
>
> *(...)*
>
> *I -* ***admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo****, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991*

Desta forma, ao se limitar a participação no certame aos postos de combustíveis dotados de um sistema de gestão de gastos e localizado dentro do raio de dez quilômetros da sede da Prefeitura do Município de Várzea Grande, a Administração está descumprindo os termos do supracitado diploma legal, pois, não está possibilitando a ampla disputa.

Assim, é de suma importância que o edital seja retificado de modo a possibilitar a participação das empresas de gerenciamento do abastecimento e dos postos de combustíveis, desde que preenchidos os requisitos necessários que são: ***(a) possuir ao menos dois postos próprios ou credenciados dentro de um raio de dez quilômetros; (b) possuir um sistema de gestão dos abastecimentos como especificado no termo de referência.***

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

III - PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a presente Impugnação seja recebida e no mérito julgada procedente de modo a alterar os termos do edital, em especial, para:

(i) **possibilitar a ampla disputa de modo que postos de combustíveis e empresas de gerenciamento do abastecimento possam participar e, cumprindo os requisitos de habilitação, serem habilitadas sem qualquer espécie de alegação de objeto incompatível.**

Por fim, requer o direito de fazer vistas e extrair cópias de todo o processo licitatório.

Termos em que

Pede deferimento.

Várzea Grande, 23 de março de 2020.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E BENEFICIOS EIRELI – EPP
JOÃO LUÍS DE CASTRO – REPRESENTANTE LEGAL
OAB/SP Nº 248.871
Assinado Digitalmente

Alameda Rio Negro, 503, sala 1803
Alphaville. Barueri – SP
CEP: 06454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E5E-8203-D396-C8FC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E5E-8203-D396-C8FC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E5E-8203-D396-C8FC

Hash do Documento

3E453E339AD473CF90C438C990DE18AFB185056441C31F43EF960EFDCA0BE968

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2020 é(são) :

☑ Joao Luis De Castro - 221.353.808-57 em 26/03/2020 19:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

JUCESP PROTOCOLO
2.340.270/19-4
247

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

CNPJ/MF 25.165.749/0001-10
NIRE 35601453386

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211 ("**Titular**");

Titular da **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, com seu ato constitutivo registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.453.386 e CNPJ 25.165.749/0001-10, em sessão de 08 de julho de 2016 ("**Empresa**");

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, subsidiariamente pelas Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações, pelo contrato social e conforme o seguinte:

Resolve alterar o contrato social da **Empresa** conforme as seguintes deliberações:

I – ALTERAÇÕES:

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

O sócio decide, fazer a consolidação do contrato, efetuar o aumento do capital social, no que segue;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 14ª passa a vigorar com a seguinte redação

Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO.**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, resolve o **Titular** consolidar a presente alteração contratual com o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI"

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª – A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.**

Parágrafo único: o titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª – A empresa terá sua sede e foro na **Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único = Filial 01 – Rua Guapuruvu, nº 377 – Sala 12, Loteamento Alphaville Campinas – Campinas/SP - CEP 13098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª – A empresa terá por objeto social: **consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento.**

CAPÍTULO II
INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Cláusula 4ª – A empresa terá seu início na data de registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª – A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

Cláusula 6ª – Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª – A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07/10/1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211,na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem-na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª – Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10 – O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 – Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

"**Cláusula 12 -** As políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV
CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da empresa será de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO.**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa; e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 – O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 – O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 17 – As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18 – O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo segundo: Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 – O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20 – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21 – Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22 – O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, o **Titular** e os diretores eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 19 de Dezembro de 2019.

Titular:

JOÃO LUIS DE CASTRO
RG 33.028.861/SSP-SP / CPF/MF 221.353.808-57
OAB 248871 / SP

Testemunhas:

1. _____
Nome: Karla Cristina da Cunha
RG 47.533.091-2 SSP/SP
CPF/MF: 360.635.458-40

2. _____
Nome: Felipe Veronez de Souza
RG MG152.94963
CPF/MF: 080.281.806-47

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.149/19-0

JUCESP
30 DEZ 2019
ACIC - CAMPINAS

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04761220

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua: Nura Mussi de C. Penteado, 47 - F. 19 3749-7333
José Mario de Almeida César - Oficial / Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica igual conforme
com o original. Dou fé.
B. Geraldo, 16 FEV. 2016
ARIANE DE JESUS PAULO
- Escrevente Autorizada -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS / EMOLUMENTOS R$ 3,14

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
117887
AUTENTICAÇÃO
0196AG0791802
SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 248871

NOME
JOÃO LUIS DE CASTRO

FILIAÇÃO
LUIZ GONZAGA DE CASTRO
CACILDA APARECIDA GIANI DE CASTRO

NATURALIDADE
CAMPINAS-SP

DATA DE NASCIMENTO
07/10/1980

RG
330288611 - SSP SP

CPF
221.353.808-57

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPEDIDO EM
09/10/2013

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

EM BRANCO